

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002679/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073270/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.003381/2018-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46304.002646/2018-45  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/10/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.037.567/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUGO DEQUECH;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista e distribuidor**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO  
DE HORAS**

A cláusula 31ª da CCT em vigor passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura do instrumento coletivo:

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, em face do período de transição da reforma trabalhista, todas as empresas somente poderão proceder a compensação da jornada de trabalho, via Banco de Horas, através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal, sendo proibida a compensação realizada diretamente com o empregado e sem a intervenção sindical, conforme artigo 7º, XIII da CF/88.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com suas obrigações perante os Sindicatos Laboral e Patronal.

**Parágrafo Segundo** - Os atos e ou acordos firmados entre empresas e empregados realizados entre 01.05.2018 até a data de 31.10.2018 ficam isentos das regras descritas nesta cláusula, durante e somente neste interregno de tempo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A cláusula 34ª da CCT em vigor passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo os seus efeitos à data da assinatura do instrumento coletivo:

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** ? O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10(dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término normal de trabalho e/ou dos intervalos intrajornadas, não serão computados como efetivamente trabalhados, para qualquer fim.

**Parágrafo segundo** ? Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

**Parágrafo terceiro** – Intervalo Intrajornada – TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO – Não ensejará transgressão administrativa a previsão contida no § 4º do art. 71 da CLT, o registro impreciso pelo empregado quanto ao horário de início e término do intervalo intrajornada, desde que em caráter eventual e no limite do lapso de tolerância de no máximo dez minutos (00h10min) diários, utilizados com a execução desta obrigação legal.



## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da CCT, ora aditada, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville(SC), 05 de dezembro de 2018.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

CARLOS HUGO DEQUECH  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.